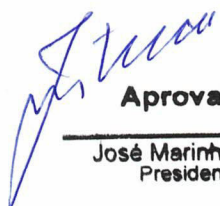


CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAUJO – PSL

Fone (37) 99133-3306 – e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 16/2024, 96, DE MARÇO DE 2024.


Aprovado
José Marinho Zia
Presidente

Regulamenta a propaganda volante e o uso de atividades sonoras no município de Dorés do Indaiá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado do Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa física ou pessoa jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Dorés do Indaiá/MG.

Art. 3º - É de responsabilidade da pessoa física ou pessoa jurídica o dano ambiental e material causado nas vias públicas.

Parágrafo único. Toda gravação com texto difamatório é de responsabilidade do proprietário do veículo.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da secretaria competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que deverá ser renovado anualmente, ou por evento.

Parágrafo único. No alvará de licença fornecido pelo Poder Executivo deverá constar:

I - O nome do motorista e, no máximo, outros dois substitutos, que poderão ser substituídos mediante requerimento endereçado ao setor competente, e;

II - Dados do veículo, que poderá ser substituído mediante requerimento endereçado ao setor competente.

CNPJ: 04.228.760/0001-01

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

<https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>

Fone: (37) 3551-2371

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com / camaramunicipaldores@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAUJO – PSL

Fone (37) 99133-3306 – e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

Art. 5º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com fins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela secretaria competente sempre que for abordado pelo fiscal da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar.

Art. 6º - Para veiculação de campanha eleitoral mediante alto-falantes e similares, serão aplicadas as regras específicas disciplinadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa ou pessoa física, como for o caso:

I - Certidões negativas de débitos com o Município, o Estado e a União;

II - Certidão de antecedentes criminais;

III - Apresentar veículo em boas condições de uso;

IV - Documentos do condutor do veículo, incluindo CNH; e

V - Documentos do veículo atualizados (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV).

Art. 8º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospital, pronto socorro, Unidade Básica de saúde, asilos, templos religiosos, clínicas, escolas, Fórum e repartições públicas.

Art. 9º - O nível máximo de som permitido será de 70 decibéis na escala de compensação A (70 dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

Art. 10 - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, compreendidos nos seguintes dias e horários:

I - de segundas a sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h30min às 18h;

II - aos sábados, das 9h às 17h; e

III - aos domingos e feriados, fica permitido anúncios funerários e propagandas institucionais do Município, Estado e da União das 10h às 15h, ficando proibida a

CNPJ: 04.228.760/0001-01

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

<https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

Fone: (37) 3551-2371

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com / camaramunicipaldores@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAÚJO – PSL

Fone (37) 99133-3306 – e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

sonorização e propaganda volante de rua relativa a propagandas comerciais, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio.

Art. 11 - Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

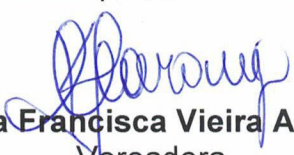
I - Na primeira oportunidade, em advertência escrita; e

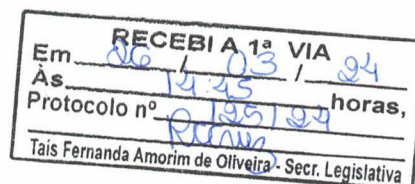
II - Em caso de reincidência, os veículos credenciados e regulamentados que infringirem a lei poderão ter suas licenças suspensas ou caçadas e, ainda, multa, conforme Artigo 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que define como grave o uso de som em desacordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 12 - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação suplementar para o cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 26 de março de 2024.


Karla Francisca Vieira Araújo
Vereadora



CNPJ: 04.228.760/0001-01

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

<https://www.doresdoindaia.mg.leg.br>

Fone: (37) 3551-2371

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com / camaramunicipaldores@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ-MG

GABINETE DA VEREADORA – KARLA F. VIEIRA ARAUJO – PSL

Fone (37) 99133-3306 – e-mail: krlaraujo80@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo limitar os horários de atuação de carros e motos de propaganda no Município de Dores do Indaiá, visando a disciplina, regulamentando o uso de propaganda sonora de veículos com propagandas comerciais ou divulgações de eventos com e sem fins lucrativos.

A intenção não é prejudicar os comerciantes que utilizam este tipo de anúncio, mas é preciso regulamentar o horário, respeitando o descanso da população, especialmente crianças e idosos.

Considerando que o crescimento demográfico e o adensamento urbano acarretam uma concentração de diversos tipos de fonte de poluição sonora, é fundamental a revisão de normas, métodos e ações para controlar o ruído excessivo que possa interferir na saúde e bem-estar da população.

É importante destacar que as competências constitucionais dos Estados e Municípios, faz-se por oportuno criarmos essa diretriz geral no Município de Dores do Indaiá, em respeito ao inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, que prevê que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, respeitando também o uso recreativo do som automotivo, mas, sobretudo, preservando a paz e o sossego.

Por todo o exposto, conto como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.


Karla Francisca Vieira Araújo
Vereadora

CNPJ: 04.228.760/0001-01

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

<https://www.doresdoindaiia.mg.leg.br>

Fone: (37) 3551-2371

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com / camaramunicipaldores@gmail.com